

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1349 DA COMISSÃO****de 19 de julho de 2017****que suspende a apresentação de pedidos de certificados de importação no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 891/2009 no setor do açúcar**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 188.º, n.ºs 1 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão <sup>(2)</sup> abriu contingentes pautais anuais de importação de produtos do setor do açúcar.
- (2) As quantidades constantes dos pedidos de certificados de importação apresentados entre 1 e 7 de julho de 2017 para o subperíodo de 1 a 31 de julho de 2017 são, para o número de ordem 09.4329, iguais às quantidades disponíveis. A apresentação de novos pedidos para esse número de ordem deve ser suspensa até ao final do período de contingentamento.
- (3) A fim de garantir a eficácia da medida, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A apresentação de novos pedidos de certificados de importação fica suspensa até ao final do período de contingentamento 2016/2017 para os números de ordem constantes do anexo.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de julho de 2017.

*Pela Comissão**Em nome do Presidente,*

Jerzy PLEWA

*Diretor-Geral**Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão, de 25 de setembro de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários no setor do açúcar (JO L 254 de 26.9.2009, p. 82).

## ANEXO

«Açúcar concessões CXL»  
 Período de contingentamento 2016/2017  
 Pedidos apresentados entre 1 e 7 de julho de 2017

Número de ordem	País	Novos pedidos
09.4317	Austrália	—
09.4318	Brasil	—
09.4319	Cuba	Suspensos
09.4320	Qualquer país terceiro	—
09.4321	Índia	Suspensos
09.4329	Brasil	Suspensos
09.4330	Brasil	aplicável em 2022/2023 e 2023/2024

Açúcar dos Balcãs  
 Período de contingentamento 2016/2017  
 Pedidos apresentados entre 1 e 7 de julho de 2017

Número de ordem	País	Novos pedidos
09.4324	Albânia	—
09.4325	Bósnia e Herzegovina	—
09.4326	Sérvia	—
09.4327	Antiga República jugoslava da Macedónia	—

Medidas transitórias, «Açúcar importado a título excecional» e «Açúcar importado para fins industriais»  
 Período de contingentamento 2016/2017  
 Pedidos apresentados entre 1 e 7 de julho de 2017

Número de ordem	Tipo	Novos pedidos
09.4367	Medidas transitórias (Croácia)	—
09.4380	A título excecional	—
09.4390	Para fins industriais	—